

Guia de Benefícios Funpresp-Exe



Funpresp

Diretoria-Executiva

Cristiano Rocha Heckert

Diretor-Presidente

Gilberto Tadeu Stanzione

Diretor de Investimentos

Cleiton dos Santos Araújo

Diretor de Administração

Cícero Rafael Barros Dias

Diretor de Seguridade

Elaboração/Organização

Luís Márcio Couto Pacheco

Coordenador de Atuária

Eduardo de M. Araújo

Coordenador de Benefícios

João Luiz P. H. de Medeiros

Gerente de Atuária e Benefícios

Expediente

Guia de Benefícios Funpresp- Exe - é uma publicação da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

Edição – Junho de 2023

Redação: Gerência de Atuária e Benefícios - GEABE

Edição/Editoração: Gerência de Comunicação e Relacionamento - GECOM

Endereço: SCN, Quadra 2, Bloco A, Salas 202/203/204
Ed Corporate Financial Center. CEP 70.712-900, Brasília/DF.
Fone: (61) 2020 9700

Central de Atendimento: 0800 282-6794
www.funpresp.com.br

Sumário

1. Apresentação 04

2. Orientações às Unidades de Gestão de Pessoas 05

2.1 Planejamento Financeiro e de Aposentadoria para os servidores 05

2.2 Concessão de Benefícios a Servidores ou Beneficiários 07

3. Categorias de Participantes 08

4. Principais Benefícios do Plano 10

4.1 Benefício Previdenciário Temporário 11

4.2 Aposentadoria Normal 13

4.3 Aposentadoria por Invalidez 15

4.4 Pensão por Morte de Ativo 17

4.5 Pensão por Morte do Assistido 19

4.6 Benefício Suplementar 21

5. Canal de Atendimento Exclusivo aos Gestores de Pessoas 26

6. Canais de Relacionamento e Informações 27

7. Anexos 28

Anexo I – Requerimento de Participantes 28

Anexo II – Requerimento de Beneficiários 29

Anexo III – Informações Complementares – Critérios de Elegibilidade ao Benefício Programado no RPPS 32



Apresentação

A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe é a entidade que administra os planos de benefícios ExecPrev e LegisPrev. O Guia de Benefícios Funpresp-Exe tem o objetivo de contribuir para o entendimento e importância da previdência complementar a todos os servidores públicos federais, auxiliar no planejamento financeiro e de aposentadoria e zelar pela segurança e prosperidade do servidor e sua família, hoje e amanhã.

O guia pode ser utilizado pelas Unidades de Gestão de Pessoas (UGP) do Poder Executivo, complementando informações à Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 50, de 22 de julho de 2022, que estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC sobre o regime de previdência complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, a Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4.645, de 24 de maio de 2022, que dispõe sobre os procedimentos e orienta os órgãos e entidades integrantes do SIPEC acerca da concessão e manutenção dos benefícios de Pensão por Morte de que tratam a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, bem como à Portaria SGP/SEDGG/ME nº 10.360, de 6 de dezembro de 2022, que estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do

dos benefícios de aposentadoria no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social da União - RPPS da União.

De forma adicional, objetivando subsidiar o servidor público federal e Unidades de Gestão de Pessoas (UGP), incluimos no anexo informações complementares sobre os critérios de elegibilidade ao benefício programado no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

2. Orientações às Unidades de Gestão de Pessoas (UGP)

2.1 Planejamento Financeiro e de Aposentadoria para os servidores

As UGP devem incentivar os servidores a conhecer os benefícios, coberturas e serviços da Funpresp-Exe desde o seu ingresso e adesão ao plano de benefícios, bem como incentivá-los, inclusive com a participação da Funpresp-Exe, a atuar ativamente em seu planejamento de aposentadoria por meio da informação, orientação e educação financeira.

É importante que o servidor inicie seu planejamento o quanto antes. Para isso, é importante:

- acessar periodicamente as informações da Funpresp-Exe, do plano de benefícios e de suas reservas previdenciárias;

- conhecer as próprias expectativas de acumulação de reservas previdenciárias, sua data de previsão para aposentadoria, os valores estimados de benefícios e alternativas possíveis para ambos;

- definir o regime de tributação;

- realizar contribuições adicionais ao plano de benefícios e conhecer as diversas possibilidades de utilização, inclusive durante sua carreira profissional;

- incluir o cargos comissionados, gratificações ou adicionais elegíveis na base de contribuição para a Funpresp-Exe, se for o caso;

- conhecer e planejar o perfil de investimentos mais adequado à própria realidade e necessidades;

- avaliar e definir a contratação de coberturas adicionais de risco, como as de incapacidade e morte (Parcela Adicional de Risco - PAR);

- buscar informações, a respeito das opções disponíveis no plano em caso de quebra de vínculo com o serviço público, como o resgate, portabilidade, autopatrocínio e benefício proporcional diferido;

- conhecer os serviços da Funpresp-Exe, como a possibilidade de empréstimos consignados, cashback, entre diversas outras possibilidades oferecidas pela Fundação.

2.2 Concessão de Benefícios a Servidores ou Beneficiários

Para o servidor que aderiu ao plano de benefícios da Funpresp-Exe, ou no caso de beneficiário vinculado a este servidor, as UGP deverão orientá-lo(s) a acionar a Fundação por meio dos canais de atendimento, objetivando formalizar o requerimento de eventuais benefícios ou institutos.

Fale conosco:

0800 282 6794

WhatsApp:

https://api.whatsapp.com/send/?phone=556184358952&text&type=phone_number&app_absent=0)

Os normativos vigentes contemplam essas orientações, dentre eles a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 50, de 22 de julho de 2022, em seu artigo 4º, inciso VI, a Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4.645, de 24 de maio de 2022, em seu artigo 59, §2º, e a Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 10.360, de 6 de dezembro de 2022, em seu artigo 85

3. Categorias de Participantes

Com a adesão ao plano de benefícios, os servidores públicos federais passam a ser participantes do plano e serão categorizados da seguinte forma:

- Ativo Normal
- Ativo Alternativo
- Autopatrocinado
- Vinculado
- Assistido

Ativo Normal – o servidor público que possua base de contribuição superior ao teto do RGPS e tenha aderido a um plano oferecido pela Funpresp;

Ativo Alternativo – o servidor público que possua base de contribuição inferior ao teto do RGPS e tenha aderido a um plano oferecido pela Funpresp; ou servidor ingresso no serviço público antes de 2013, independentemente do valor da remuneração, que não tenha optado pela migração para o Regime de Previdência Complementar (RPC) e que tenha aderido a um dos planos da Funpresp.

Autopatrocinado – servidor público que, em razão da perda parcial ou total da remuneração, incluindo aquele que não possui mais vínculo funcional com o Patrocinador e que optou pelo instituto do autopatrocínio, mantendo o pagamento das contribuições;

Vinculado – servidor público que, em razão da perda do vínculo funcional com o Patrocinador, optou pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido – BPD, interrompendo o pagamento das contribuições;

Assistido – o participante (ou seu beneficiário) que esteja recebendo benefício de prestação continuada.

4. Principais Benefícios do Plano

Nos termos do regulamento dos planos de benefícios da Funpresp-Exe, são oferecidas as seguintes coberturas:

Aos participantes:

- 1 - Benefício Previdenciário Temporário;
- 2 - Aposentadoria Normal;
- 3 - Aposentadoria por Invalidez;
- 4 - Benefício Suplementar;
- 5 - Benefício por Sobrevivência.

E aos beneficiários:

- 1 - Pensão por Morte;
- 2 - Benefício Suplementar;
- 3 - Benefício por Sobrevivência.

Os benefícios poderão ser acessíveis às categorias de participante da seguinte forma:

Categoria de Participante	Benefício Previdenciário Temporário	Aposentadoria		Pensão por Morte	Benefício por Sobrevivência	Benefício Suplementar
		Normal	Invalidez			
Ativo Normal	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Ativo Alternativo	Sim	-	-	-	-	Sim
Autopatrocinado	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Vinculado	Sim	Sim	-	-	-	Sim
Assistido	-	-	-	Sim	Sim	Sim

4.1 Benefício Previdenciário Temporário – BPT

É uma renda mensal temporária, ou também paga à vista, decorrente do saldo acumulado pelo Participante na Conta de Contribuições Facultativas (CCF) e na Conta de Recursos Portados Entidades Abertas de Previdência Complementar (CRPA), se houver, conforme opção do participante, podendo sacar a qualquer momento.

É um benefício que não exige a cessação do vínculo, acessível ao Ativo Normal, Ativo Alternativo, Autopatrocinado e Vinculado, e que só pode ser usufruído antes do participante ser elegível aos benefícios de aposentadoria normal ou benefício suplementar.

1) Quais os requisitos para o participante solicitar o benefício?

O participante não deve ter cumprido os requisitos de elegibilidade previstos para concessão do benefício de Aposentadoria Normal e Benefício Suplementar.

2) Como é o cálculo do benefício?

O valor da renda temporária é estipulado conforme o exemplo:

Um servidor da PREVIC filiado ao Plano ExecPrev realizou Contribuições Facultativas que resultou num saldo em cortas de 6.556,30889 e requereu o BPT à Funpresp. Na data da concessão do benefício sua situação era a seguinte:

1. CCF = 6.556,30889
2. Cota (30/06/2022) = 2,53225162
3. Prazo do pagamento do benefício em meses = 2 meses

Benefício mensal em cotas = $6.556,30889 \div 2 = 3.278,15445$

Benefício mensal em reais = Benefício Mensal em cotas x Cota = $(3.278,15445 \times 2,53225162) = R\$ 8.301,11$



Saiba mais: Art. 26-A do Regulamento.

4.2 Aposentadoria Normal

É a renda mensal temporária decorrente da Reserva Acumulada pelo Participante (RAP), calculada com base no acumulado de suas contribuições básicas e em sua expectativa de vida.

1) Quais os requisitos para o participante solicitar o benefício?

Ativo Normal e Autopatrocinado com vínculo

60
meses de efetiva
contribuição ao plano

e

Concessão
da aposentadoria
pelo RPPS

Autopatrocinado sem vínculo e Participante Vinculado

60
meses de efetiva
contribuição ao plano

e

65 anos de idade, se homem
OU
62 anos de idade, se mulher



No caso do participante que teve aposentadoria compulsória concedida pelo RPPS, não será exigida a carência de 60 meses de efetiva contribuição ao plano.



No caso do participante que cumpriu o mesmo requisito para concessão de aposentadoria compulsória pelo RPPS, não será exigida a carência de 60 meses de efetiva contribuição ao plano.

2) Como é o cálculo do benefício?

O valor da renda temporária é estipulado conforme o exemplo:

Um professor da Universidade Federal do Ceará com 25 anos de filiação ao Plano ExecPrev teve sua aposentadoria voluntária concedida pelo RPPS e em seguida requereu seu benefício de Aposentadoria Normal à Funpresp. Na data da concessão do benefício sua situação era a seguinte:

- RAP = R\$ 500 mil
- Expectativa de sobrevida aos 55 anos (Exp) = 356 meses
- Taxa de juros: (i%): 4% ao ano = 0,3274% ao mês
- Fator (Exp; i%) = 227,5459

Benefício mensal = $R\$ 500.000 \div 227,5459 = R\$ 2.197,36$



Se o benefício inicial resultar em valor inferior ao valor de 10 (dez) Unidades de Referência do Plano (URP), o participante poderá, a seu critério, optar por receber o saldo da respectiva Reserva Individual de Benefício Concedido Normal (RIBCN) em parcela única.



Ao Assistido que ultrapassar a expectativa de vida utilizada no cálculo, será concedido o Benefício por Sobrevivência, correspondente a uma renda mensal vitalícia com base em 80% da Aposentadoria Normal.



Saiba mais: Art. 21 do Regulamento.

4.3 Aposentadoria por Invalidez

É uma renda mensal temporária, calculada com base em 80% (oitenta por cento) da média dos Salários de Participação na Funpresp-Exe.

1) Quais os requisitos para o participante solicitar o benefício?

Ativo Normal e Autopatrocinado com vínculo

12
meses de filiação
ao plano

e

Concessão da aposentadoria
por incapacidade para
o trabalho pelo RPPS

Autopatrocinado sem vínculo

12
meses de filiação
ao plano

e

Requisitos da aposentadoria
por incapacidade para
o trabalho pelo RPPS



No caso de o participante sofrer acidente em serviço, a carência de 12 meses não será exigida.

2) Como é o cálculo do benefício?

O valor da renda temporária é estipulado conforme o exemplo:

Um servidor do INSS filiado ao Plano ExecPrev teve sua aposentadoria por invalidez concedida pelo RPPS e em seguida requereu o benefício de Aposentadoria por Invalidez à Funpresp. Na data da concessão do benefício a situação era a seguinte:

- Média (SP) = R\$ 9.882,92
- Benefício Especial (BE) = R\$ 5.645,80
- % Médio de Contribuições Básicas (MC) = 7,5%

Benefício Mensal = $(9.882,92 - 5.645,80) \times 7,5\% \div 8,5\% \times 80\% = \text{R\$ } 2.990,93$

*Benefício Especial (BE), se houver, disciplinado no §1º do art. 3º da Lei nº 12.618, de 2012.



Se o benefício inicial resultar em valor inferior ao valor de 2 URPs, será devido aos beneficiários um benefício total mensal no valor de 2 URPs.



Ao Assistido que ultrapassar a expectativa de vida utilizada no cálculo, será concedido o Benefício por Sobrevivência, correspondente a uma renda mensal vitalícia com base em 80% da Aposentadoria por Invalidez.



Saiba mais: Art. 22 do Regulamento.

4.4 Pensão por Morte de Ativo

É a renda mensal temporária, calculada com base em 70% (setenta por cento) da média dos Salários de Participação, sendo concedida aos Beneficiários do participante Ativo Normal que tiverem sua Pensão concedida no Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

1) Quais os requisitos para o participante solicitar o benefício?

Concessão ou Requisitos*
da pensão por morte
pelo RPPS

* No caso de beneficiário de participante Ativo Normal ou Autopatrocinado com vínculo, exige-se somente a Concessão da pensão por morte pelo RPPS; no caso de participante que não estava vinculado ao RPPS (Autopatrocinado sem vínculo), é necessário o cumprimento dos mesmos requisitos para a concessão da pensão por morte no RPPS, previstos no Art. 217 da Lei nº 8.112/1990.

2) Como é o cálculo do benefício?

O valor da renda temporária é estipulado conforme o exemplo:

Um beneficiário de um servidor do CEFET-RJ filiado ao Plano ExecPrev teve sua pensão por morte concedida pelo RPPS e em seguida requereu o benefício de Pensão por Morte à Funpresp. Na data da concessão do benefício a situação era a seguinte:

1. Média (SP) = R\$ 10.184,46
2. Benefício Especial (BE) = R\$ 5.645,80
3. %MC = 8,5%

Benefício mensal = $(10.184,46 - 5.645,80) \times 8,5\%$
 $\div 8,5\% \times 70\% = \text{R\$ } 3.177,06$

*Benefício Especial (BE), se houver, disciplinado no §1º do art. 3º da Lei nº 12.618, de 2012.



Se o benefício inicial resultar em valor inferior ao valor de 2 URPs, será devido aos beneficiários um benefício total mensal no valor de 2 URPs.



Ao Assistido que ultrapassar a expectativa de vida utilizada no cálculo, será concedido o Benefício por Sobrevivência, correspondente a uma renda mensal vitalícia com base em 80% da Pensão por Morte.



Saiba mais: Art. 23 do Regulamento.

4.5 Pensão por Morte de Assistido

É a renda mensal temporária, calculada com base em 70% (setenta por cento) da renda mensal percebida pelo Participante Assistido na data do falecimento, sendo concedida aos Beneficiários do Participante Ativo Normal, que tiverem sua pensão concedida no Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

1) Quais os requisitos para o participante solicitar o benefício?

O beneficiário do participante assistido deverá atender aos seguintes requisitos:

Concessão ou Requisitos*
da pensão por morte
pelo RPPS

* No caso de Beneficiário de participante Ativo Normal ou Autopatrocinado com vínculo, exige-se somente a Concessão da pensão por morte pelo RPPS; no caso de Participante que não estava vinculado ao RPPS (Autopatrocinado sem vínculo), é necessário o cumprimento dos mesmos requisitos para a concessão da pensão por morte no RPPS, previstos no art. 217 da Lei nº 8.112/1990.

Por exemplo, um participante do Plano ExecPrev, autopatrocinado e que não possuía mais o vínculo funcional com o RPPS, teve sua aposentadoria por invalidez concedida pelo RGPS e em seguida requereu o benefício de Aposentadoria por Invalidez à Funpresp. Após um ano, o participante assistido faleceu e sua cônjuge requereu o benefício de pensão por morte do assistido por ser considerada sua beneficiária, conforme previsão no Art. 217 da Lei nº 8.112/1990.

2) Como é o cálculo do benefício?

O valor da renda temporária é estipulado conforme o exemplo:

Um participante assistido faleceu e seu beneficiário teve sua pensão por morte concedida pelo RPPS, e em seguida, requereu o benefício à Funpresp. Desta forma, na data da concessão do benefício a situação era a seguinte:

- Valor do benefício de aposentadoria do participante assistido = R\$ 4.540,25

Benefício mensal = 70% de R\$ 4.540,25 = R\$ 3.178,18



Ao Assistido que ultrapassar a expectativa de vida utilizada no cálculo, será concedido o Benefício por Sobrevivência, correspondente a uma renda mensal vitalícia com base em 80% da Pensão por Morte do participante assistido.



Saiba mais: Art. 24 do Regulamento.

4.5 Benefício Suplementar

É a renda mensal temporária decorrente da Reserva Acumulada Suplementar (RAS) que será convertida em uma renda temporária ou que poderá ser paga à vista, conforme opção do participante ou beneficiário.

A RAS é baseada nas contribuições do participante Alternativo, ou nas contribuições adicionais facultativas e em recursos portados, gerando um benefício apurado exclusivamente com base nos valores acumulados.

O benefício poderá ser concedido ao participante Ativo Normal e ao participante Ativo Alternativo, que se aposentar no RPPS, ao participante autopatrocinado e ao participante vinculado, ou aos seus respectivos beneficiários.

Se o Participante tiver contratado a Parcela Adicional de Risco (PAR), que é uma cobertura facultativa para os riscos de incapacidade e morte custeada individualmente pelo mesmo, em caso de ocorrência de sinistro, o valor da indenização integrará o saldo da RAS para fins de cálculo do benefício.

1) Quais os requisitos para o participante solicitar o benefício?

Ativo Normal, Ativo Alternativo e Autopatrocinado com Vínculo

Concessão da aposentadoria

Autopatrocinado com Vínculo e Participante Vinculado

Requisitos da aposentadoria pelo RPPS

ou

65 anos de idade, se homem
ou
62 anos de idade, se mulher

Beneficiários

Concessão* da Pensão pelo RPPS

* No caso de Beneficiário do Participante que não estava vinculado ao RPPS, é necessário o cumprimento dos mesmos requisitos para a concessão da pensão por morte no RPPS, previstos no Art. 217 da Lei nº 8.112/1990.

Por exemplo, um participante do Plano ExecPrev, autopatrocinado e que não possuía mais o vínculo funcional com o RPPS, teve sua aposentadoria por tempo de contribuição concedida pelo RGPS e, em seguida, requereu o benefício de Benefício Suplementar à Funpresp. Após um ano, o participante assistido faleceu e sua cônjuge requereu o benefício suplementar de beneficiária, por ser considerada beneficiária conforme previsão no Art. 217 da Lei nº 8.112/1990.

2) Como é o cálculo do benefício?

O valor da renda temporária é estipulado conforme o exemplo:

Um servidor ou um beneficiário de um participante do INSS filiado ao Plano ExecPrev teve sua aposentadoria voluntária ou pensão por morte concedida pelo RPPS e em seguida requereu seu Benefício Suplementar à Funpresp. Na data da concessão do benefício sua situação era a seguinte:

1. RIBCS = R\$ 50 mil
2. Prazo do pagamento do benefício em meses = 60 meses
3. Taxa de juros (i%): 4% ao ano = 0,3274% ao mês

Fator = 58,93

Benefício Mensal = $\text{R\$ } 50.000 \div 58,93 = \text{R\$ } 848,46$



É facultado ao assistido receber uma parcela de até 100% do valor da Reserva Individual do Benefício Concedido Suplementar – RIBCS, no momento da concessão do benefício.



Se o benefício inicial resultar em valor inferior ao valor de 10 URPs, o participante ou beneficiário receberá o saldo da respectiva RIBCS em parcela única.



Para o caso de beneficiário de participante assistido de Benefício Suplementar, o valor do benefício será equivalente ao do assistido na ocasião de sua morte, pago no prazo escolhido originalmente.



Saiba mais: Art. 26 do Regulamento.

5. Canal de Atendimento Exclusivo aos Gestores de Pessoas

A Funpresp possui um canal exclusivo para relacionamento com os gestores e pessoas dos órgãos patrocinadores. Se tiver dúvidas sobre a Funpresp e nossos Planos de Benefícios ou se precisar do nosso apoio para prestar assessoria previdenciária aos servidores do órgão, entre em contato conosco por meio dos seguintes canais:

WhatsApp: (61) 9 8609-5702

E-mail: institucional@funpresp.com.br

Telefone: (61) 2020-9755

6. Canais de Relacionamento e Informações

A Funpresp-Exe está disponível em diversos canais de atendimento e redes sociais.

Portal: <https://www.funpresp.com.br>

Perguntas frequentes:

<https://www.funpresp.com.br/perguntas-frequentes/>

Encontre um assessor:

<https://www.funpresp.com.br/encontre-um-assessor/>

Central de Atendimento:

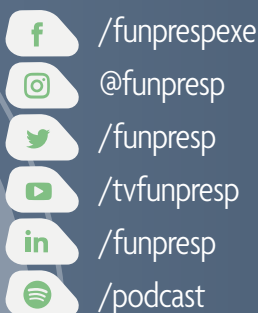
0800 282 6794 (de segunda a sexta, das 7h30 às 19h30)

Fale conosco:

faleconosco@funpresp.com.br

Whatsapp: (61) 8501 7749

Chatboot: <https://www.funpresp.com.br>



Saiba mais

Acesse o Regulamento do Plano ExecPrev 

Acesse o Regulamento do Plano LegisPrev 

7. Anexos

Anexo I – Requerimento de Participantes

Para requerimento de:

- ✓ Benefício Previdenciário Temporário – BPT;
- ✓ Aposentadoria Normal;
- ✓ Aposentadoria por Invalidez; e
- ✓ Benefício Suplementar ao participante.

Documentação:

- ✓ Formulário de requerimento do Benefício na Funpresp devidamente preenchido;
- ✓ Cópia do RG e CPF;
- ✓ Cópia de comprovante bancário;
- ✓ Para as Aposentadorias, portaria de concessão da aposentadoria publicada no Diário Oficial da União (DOU), se for o caso;
- ✓ Para o Benefício de Aposentadoria por Invalidez, declaração constando o valor do Benefício Especial, se for o caso.

Anexo II – Requerimento de Beneficiários

Para requerimento de:

- ✓ Pensão por Morte de Ativo;
- ✓ Pensão por Morte de Assistido;
- ✓ Benefício Suplementar ao Beneficiário.

Documentação:

No caso de beneficiários distintos, cada um deverá encaminhar o formulário de requerimento do benefício na Funpresp-Exe devidamente preenchido. Também deverá ser anexada a documentação do Participante.

Participante:

- ✓ Cópia do RG e CPF; e
- ✓ Cópia da Certidão de Óbito;
- ✓ Declaração constando o valor do Benefício Especial, se for o caso.

Todos os Beneficiários:

- ✓ Requerimento do benefício;
- ✓ Cópia do RG e CPF;
- ✓ Cópia da Certidão de Óbito;
- ✓ Portaria de Publicação no Diário Oficial da União da concessão da pensão pelo RPPS, se for o caso;
- ✓ Cópia do comprovante bancário para depósito do benefício.

Cônjuge:

- ✓ Cópia da certidão de casamento civil.

Filhos:

- ✓ Cópia da certidão de nascimento;
- ✓ No caso de filho inválido maior de 21 anos, laudo pericial que comprove a invalidez, emitido por serviço médico oficial da União.

Enteado ou menor tutelado:

- ✓ Cópia da certidão de casamento civil do(a) participante com o pai ou mãe do menor ou prova de união estável entre o(a) participante e o pai ou a mãe do menor;
- ✓ Cópia da certidão de tutela expedida pelo juiz competente em que conste o(a) participante falecido como tutor(a) e o dependente como tutelado.

Pais:

- ✓ Cópia da certidão de nascimento do participante;
- ✓ Apresentação de, no mínimo, três documentos comprobatórios de dependência econômica.

Irmãos inválidos maiores de 21 anos:

- ✓ Cópia da certidão de nascimento do irmão;
- ✓ Laudo pericial que comprove a invalidez, emitido por serviço médico oficial da União;
- ✓ Apresentação de, no mínimo, três documentos comprobatórios de dependência econômica.

Anexo III. Informações Complementares - Critérios de Elegibilidade ao Benefício Programado no RPPS

Os itens a seguir são um resumo dos requisitos necessários para elegibilidade do benefício programado no RPPS, observado o tipo de serviço prestado pelo servidor público federal. As informações foram compiladas a partir da legislação vigente na data de publicação deste guia, a saber:

- ✓ Emenda Constitucional nº 103/2019; e
- ✓ Lei Complementar nº 51/1985.

Requisitos pela regra geral (Art.10 da EC103/2019):

Servidor civil:

- ✓ Idade do servidor: 65 anos se homem e 62 anos se mulher;
- ✓ Tempo de contribuição: 25 anos;
- ✓ Tempo de efetivo exercício no serviço público: 10 anos;
- ✓ Tempo no cargo efetivo: 5 anos.

Servidor professor:

- ✓ Idade do servidor: 60 anos se homem e 57 anos se mulher;
- ✓ Tempo de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio: 25 anos;

- ✓ Tempo de efetivo exercício no serviço público: 10 anos;
- ✓ Tempo no cargo efetivo: 5 anos.

Servidor policial:

- ✓ Idade do servidor: 55 anos;
- ✓ Tempo de exposição e contribuição: 30 anos;
- ✓ Tempo de efetivo exercício no cargo: 25 anos.

Servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde:

- ✓ Idade do servidor: 60 anos;
- ✓ Tempo de exposição e contribuição: 25 anos;
- ✓ Tempo de efetivo exercício no serviço público: 10 anos;
- ✓ Tempo no cargo efetivo: 5 anos.

Requisitos pela regra de transição 1 (Art.4, 5 e 21 EC103/2019, LC51/1985):

Servidor civil:

- ✓ Idade do servidor: 62 anos se homem e 57 anos se mulher;
- ✓ Tempo de contribuição: 35 anos se homem e 30 anos se mulher;
- ✓ Tempo de efetivo exercício no serviço público: 20 anos;
- ✓ Tempo no cargo efetivo: 5 anos;
- ✓ Somatório da idade e o tempo de contribuição igual à pelo menos o valor descrito na tabela:

Ano	Somatório Feminino	Somatório Masculino
2023	90	100
2024	91	101
2025	92	102
2026	93	103
2027	94	104
2028	95	105
2029	96	105
2030	97	105
2031	98	105
2032	99	105
2033	100	105

Servidor professor:

- ✓ Idade do servidor: 57 anos se homem e 52 anos se mulher;
- ✓ Tempo de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio: 30 anos se homem e 25 anos se mulher;
- ✓ Tempo de efetivo exercício no serviço público: 10 anos;
- ✓ Tempo no cargo efetivo: 5 anos.
- ✓ Somatório da idade e o tempo de contribuição igual à pelo menos o valor descrito na tabela:

Ano	Somatório Feminino	Somatório Masculino
2023	85	95
2024	86	96
2025	87	97
2026	88	98
2027	89	99
2028	90	100
2029	91	100
2030	92	100

Servidor policial:

- ✓ Idade do servidor: 55 anos;
- ✓ Tempo de exposição e contribuição: 30 anos se homem e 25 anos se mulher;
- ✓ Tempo de efetivo exercício no cargo: 20 anos se homem e 15 anos se mulher.

Servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde:

- ✓ I - Tempo de efetivo exercício no serviço público: 20 anos;
- ✓ II - Tempo no cargo efetivo: 5 anos.
- ✓ III - Somatório da idade e o tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição igual à pelo menos o valor descrito na tabela:

Categoria	Somatório (idade+ Tempo de Contribuição)	Tempo de Efetiva Exposição
I	66	15
II	76	20
III	86	25

Requisitos pela regra de transição 2 (Art.20 EC103/2019):

Servidor civil:

- ✓ Idade do servidor: 60 anos se homem e 57 anos se mulher;
- ✓ Tempo de contribuição: 35 anos se homem e 30 anos se mulher, acrescido do período correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional 103/2019 (13/11/2019), faltaria para atingir o
- ✓ Tempo mínimo de contribuição;
- Tempo de efetivo exercício no serviço público:
- ✓ 20 anos;
- ✓ Tempo no cargo efetivo: 5 anos;

Servidor professor:

- ✓ Idade do servidor: 55 anos se homem e 52 anos se mulher;
- ✓ Tempo de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio: 30 anos se homem e 25 anos se mulher, acrescido do período correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da

- ✓ Emenda Constitucional 103/2019 (13/11/2019), faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição;
- ✓ Tempo de efetivo exercício no serviço público: 20 anos;
- ✓ Tempo no cargo efetivo: 5 anos;

Servidor policial:

- ✓ Idade do servidor: 53 anos se homem e 52 anos se mulher;
- ✓ Tempo de exposição e contribuição: 30 anos se homem e 25 anos se mulher, acrescido do período correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda
- ✓ Constitucional 103/2019 (13/11/2019), faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição;
- ✓ Tempo de efetivo exercício no cargo: 20 anos se homem e 15 anos se mulher.